

**Companhia Águas de Joinville****EDITAL SEI Nº 0019654530/2024 - CAJ.DICAF.GSL.CLC**

Joinville, 02 de janeiro de 2024.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**LICITAÇÃO EXCLUSIVA A ME E EPP****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANO E RURAL, EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS REPRODUTIVAS OU NÃO**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE - CAJ, empresa pública municipal, por meio da Gerência de Suprimentos e Logística - GSL, com sede na Rua XV de Novembro, nº 3.950, bairro Glória, na cidade de Joinville/SC, torna público, que realizará processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/02/2024 às 09:00h**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até 05/02/2024 as 09:00h no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** até 05/02/2024 as 09:00h no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** para o e-mail: licitacoes@aguasdejoinville.com.br**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente processo licitatório para REGISTRO DE PREÇOS será realizado na modalidade - PREGÃO ELETRÔNICO, em sessão pública, no MODO DE DISPUTA ABERTO, por meio da internet, UASG – 926377, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.2 A condução será por empregado da CAJ, denominado Pregoeiro, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico - SICAF, antes da data de realização do pregão.

1.4 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até 5 (cinco) dias úteis anterior da data designada para a abertura da sessão pública.

1.5 As solicitações de esclarecimentos/impugnações deverão ser enviadas na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: licitacoes@aguasdejoinville.com.br.

1.6 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.7 Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede da CAJ, em Joinville/SC, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.8 Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1.9 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.10 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2. DISPOSIÇÕES LEGAIS

2.1 A modalidade Pregão Eletrônico, se dará conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 A legislação que regula este processo licitatório e os documentos que o instruem são os seguintes:

1. Regulamento Interno de Licitações - RLC/CAJ - 5ª REVISÃO, de 28 de abril de 2023;
2. Lei Federal nº 13.303/16 – Lei das Estatais;
3. Lei Federal nº 8.249/92 – Lei da Improbidade Administrativa;
4. Lei Federal Complementar 123/06 e 147/14 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
5. Decreto Federal nº 10.024/49;
6. Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
7. Demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes;
8. Aviso e Edital de Licitação;
9. Anexos:

ANEXO I - Termo de referencia e anexos

ANEXO II - Quadro de Quantitativo

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV - Declaração referente a inexistência de impedimento à contratação

ANEXO V - Declaração de responsável técnico

ANEXO VI - Ata de SRP

ANEXO VII - Minuta do Contrato

3.1 SIGLAS

3.1 Para efeito deste processo licitatório serão usadas as seguintes siglas:

1. CAJ: Companhia Aguas de Joinville.
2. RLC: Regulamento de Licitações e Contratos.
3. GSL: Gerência de Suprimentos e Logística.
4. SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal.
5. SEI: Sistema eletrônico de informação.
6. ME: Microempresa.

7. EPP: Empresas de pequeno porte.

4. OBJETO

4.1 Constitui o objeto do presente procedimento licitatório o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANO E RURAL, EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS REPRODUTIVAS OU NÃO**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

4.2 Este processo licitatório é **exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**.

5. REGIME DE CONTRATAÇÃO E RECURSOS

5.1 A contratação do objeto desta licitação será pelo regime de fornecimento eventual e futuro conforme necessidade da CAJ, e através de registro de preços, e os prazos de entrega constante no Anexo I deste Edital.

5.2 O critério de julgamento da presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.3 O preço máximo admitido do presente processo licitatório é **RESTRITO** e será informado após o encerramento da etapa de negociação.

5.4 Os recursos destinados para a presente licitação são **PRÓPRIOS** e as despesas provenientes terão seus custos cobertos através da conta contábil: **581**.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste processo licitatório **exclusivamente as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs**, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no SICAF, através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.2 Para participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), no que concerne à sua regularidade fiscal, na forma prevista pelos arts. 42 e 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores.

6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.

6.4 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada.

6.5 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a CAJ, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

6.6 Poderão participar da licitação: empresas nacionais; ou empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no país.

6.7 Não poderão participar desta licitação:

1. Empresas que não se enquadrarem com ME ou EPP;
2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
3. Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 e 44 da Lei 13.303/16, bem como item 4 do RLC da CAJ.

6.8 O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para cadastramento no SICAF.

6.9 O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a CAJ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

6.10 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.11 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/14 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 deverá optar, no sistema, ser: microempresa ou empresa de pequeno porte, antes do envio da proposta; e no momento da habilitação deverá comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

7.2 A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta, acarretará em preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

7.3 Será inabilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte que se identificar como tal e não apresentar os documentos mencionados na habilitação.

7.4 Documentação Complementar, exigível nos termos da Lei Complementar nº 123/06: Certidão de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela Junta Comercial, do ano civil corrente.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

8.1 Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório da presente licitação, até 5 (cinco) dias úteis anterior a data de abertura das propostas, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: licitacoes@aguasdejoinville.com.br.

8.2 O Pregoeiro, auxiliado pela área requisitante, deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis. Na hipótese de a CAJ não responder até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

8.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e divulgados no endereço eletrônico www.gov.br/compras, disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.5 Na hipótese de a CAJ não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada.

9. DA OPERAÇÃO DO CERTAME

9.1 O certame será conduzido por Pregoeiro nomeado auxiliado pela Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

1. Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

3. Abrir as propostas de preços;
4. Analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
7. Realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor preço;
8. Verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
9. Declarar o vencedor;
10. Receber e examinar sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade competente sua decisão;
11. Elaborar a ata da sessão;
12. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
13. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1 Para participar desta licitação, o licitante deverá estar credenciado no SICAF do Portal de Compras do Governo Federal através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

10.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

10.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CAJ, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

10.5 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações posteriores, é necessário que no campo próprio trazido pelo sistema, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal.

10.6 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1 A participação nesta licitação dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos neste edital.

11.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

11.3 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

11.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do governo federal.

11.7 O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO SISTEMA ELETRÔNICO

12.1 O licitante credenciado interessado em participar desta licitação deverá enviar sua proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo considerada inválida a proposta apresentada por meio diverso, observado as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da proposta, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação. O licitante deverá atentar também para a data e horário para início da disputa.

12.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

12.3 Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.5 Após acessar o sistema, o representante credenciado inserirá sua proposta inicial informando o valor total proposto para cada item ofertado, em moeda nacional e com vírgulas indicando duas casas decimais, especificações detalhadas do objeto, de modo a permitir a identificação suficiente, para o objeto deste Edital até a data e horário previstos em seu Preâmbulo e, ainda, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

12.5.1 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

12.5.2 Declaração expressa do responsável da licitante de que não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública;

12.5.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;

12.5.4 Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei, se for o caso;

12.5.5 Declaração de que não emprega trabalho forçado ou análogo ou escravo, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da CF/88.

12.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, emprego de menor, emprego forçado, enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

12.7 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1. **Valor do item;**

2. **Descrição técnica do serviço.**

12.8 É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

12.9 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, e neles estarem inclusos os custos diretos ou indiretos que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, devem estar inclusos nos preços cotados, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos.

12.10 No caso de haver divergência entre a descrição do código no endereço eletrônico www.gov.br/compras e o disposto nos anexos deste edital, o licitante deverá obedecer ao que está disposto no Anexo I deste edital.

12.11 O licitante terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o seu encaminhamento. Uma vez abertas as propostas, o sistema não permitirá a retirada, alteração e/ou encaminhamento de nova proposta.

12.12 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

12.13 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

12.14 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

12.15 Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.16 As especificações constantes da Proposta de Preços que não estejam de acordo com o especificado no Anexo I deste Edital, levarão à desclassificação do licitante.

12.17 O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à CAJ qualquer responsabilidade.

13. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas e análise de seu conteúdo, com posterior comunicação do Pregoeiro.

14. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

14.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I deste Edital.

14.2 Serão excluídas da fase de lances propostas que não sejam condizentes com o objeto da licitação ou que apresentem erro flagrante na formulação da proposta.

14.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito após a fase de lances e negociação.

14.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.5 Conforme o critério de julgamento da presente licitação deve o licitante informar no campo apropriado o valor e detalhada do bem/produto.

14.6 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.7 Poderão ser desclassificadas as propostas inexequíveis, que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, dentre as quais:

14.7.1 Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

14.7.2 Não atenderem aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

14.7.3 Apresentarem irregularidades ou defeitos que prejudiquem o julgamento objetivo por parte do Pregoeiro;

14.7.4 Valores superiores ao máximo e julgados não aceitáveis pelo pregoeiro após negociação de preços;

14.7.5 Preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

14.7.6 Propostas onde o licitante apenas declarar que a sua proposta “atende aos requisitos do Edital”.

14.8 As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas pelo sistema, automaticamente, e só estas participarão da etapa de lances.

14.9 O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

14.10 Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via *chat*, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

14.11 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

15. DA SESSÃO

15.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

15.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

16. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

16.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

16.2 A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

16.3 Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

16.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

16.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

16.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

16.7 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.8 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

16.9 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

16.10 A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

16.11 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser estipulado pelo pregoeiro, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

16.12 Quando solicitado pelo Pregoeiro, a licitante arrematante deverá informar os valores unitários no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

16.13 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma: a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

16.14 Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar seu enquadramento.

16.15 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

16.16 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

16.17 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

16.18 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 16 deste Edital, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

17. DA NEGOCIAÇÃO

17.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

18. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1 A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.gov.br/compras.

18.2 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

18.3 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a GSL/CLC – COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, Rua XV de Novembro, 3950, bairro Glória, CEP 89216-202, Joinville/SC.

18.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

18.5 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

18.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

18.7 Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

18.8 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

18.9 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

18.10 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

18.11 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

18.12 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

19.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas no item 5 deste Edital, mediante consulta ao:

19.2.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta;

19.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

19.2.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta.

19.3 As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário. A habilitação do licitante será comprovada mediante consulta online ao SICAF, declarações e da documentação complementar especificada neste Edital.

19.4 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à HABILITAÇÃO:

19.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.4.1.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, restringir-se-á em:

19.4.1.1.1 Pessoa Jurídica:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de associações, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

b) **Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/ 2016**, conforme ANEXO IV do Edital.

19.4.2 HABILITAÇÃO FISCAL

19.4.2.1 A documentação relativa à regularidade fiscal restringir-se-á em:

19.4.2.1.1 **Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;**

19.4.2.1.2 **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);**

19.4.2.1.3 **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.**

19.4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

1. **Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências da sede da pessoa jurídica.**

19.5 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

19.6 Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

19.7 Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

19.8 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

19.9 Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

19.10 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a GSL/CLC – COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, Rua XV de Novembro, 3950, bairro Glória, CEP 89216-202, Joinville/SC.

19.11 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame e habilitação será realizada a análise de documentação complementar.

20.12 Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:

1. As declarações prestadas em campo próprio do sistema, relacionadas no item 12 deste edital.
2. Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a CAJ.

19.13 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
3. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

19.14 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

19.15 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

19.16 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

19.17 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

19.18 Não serão aceitos 'protocolos de entrega' ou 'solicitação de documentos' em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

19.19 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

19.20 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

19.21 Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

19.22 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.23 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 19.22, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sendo facultado à CAJ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

19.24 A CAJ se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Havendo divergências, será considerada válida pela CAJ a certidão obtida com data mais recente.

19.25 Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.

19.26 Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dubio ou pouco objetivo, o pregoeiro poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

19.27 A CAJ se reserva o direito de verificar in loco as informações traduzidas por qualquer documento apresentado, relativo à participação da empresa no certame, caso entenda necessário para proferir qualquer julgamento.

20. DO RECURSO

20.1 Nos 30 (trinta) minutos posteriores a declaração do vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante, até aquelas que foram desclassificadas antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso no endereço eletrônico www.gov.br/compras, com posterior envio do original pelo sistema eletrônico observando o prazo de 3 (três) dias úteis. Ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões..

20.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

20.3 Os recursos serão dirigidos à CAJ, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, fazê-los subir, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

20.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

20.7 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

20.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor do certame.

21.2 Havendo recurso, após proferir a decisão e realizar a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a autoridade competente deliberará sobre o mesmo.

21.3 Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado à autoridade competente para deliberação, restringindo-se à:

- a) Homologação da licitação;
- b) Anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, assegurando o exercício do contraditório;
- c) Revogação do certame, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta.

21.4 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições definidos no item 22 deste Edital.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços e/ou retirar a Ordem de Compra.

22.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.3 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

22.4 Caso o licitante classificado em primeiro lugar não assine a Ata de Registro de Preços ou não apresente situação regular no ato da assinatura, será examinado o cadastro de reserva e as ofertas subsequentes, e incorrerá em sanções e penalidades.

22.5 A sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

22.6 Não havendo cadastro de reserva, será facultado à CAJ convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços no mesmo prazo e nas mesmas condições do primeiro colocado.

22.7 Nessa hipótese, os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no endereço eletrônico www.gov.br/compras, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

22.8 Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá ao andamento do processo, conforme edital.

22.9 Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta com preço igual ao do primeiro colocado.

22.10 Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante.

22.11 Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor e a emissão da Ata de Registro de Preços.

22.12 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a vigência da mesma, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.

22.13 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas neste Edital.

22.14 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

22.15 A futura contratação dos fornecedores com preços registrados será formalizada pela CAJ por intermédio da emissão de Ordem de Compra.

22.16 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

22.17 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

22.18 A CAJ realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

22.19 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CAJ convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

22.20 O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

22.21 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22.22 Não havendo êxito nas negociações, a CAJ deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.23 O registro de preços será cancelado, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas ou quando o fornecedor:

1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.

22.25 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas do item anterior será formalizado por despacho da CAJ, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.26 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

22.27 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

22.28 Durante a validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do produto/material ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

22.29 Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

23. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1 DA CONVOCAÇÃO

1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, assinar eletronicamente o Contrato e/ou retirar a Ordem de Compra.
2. Se o fornecedor registrado não apresentar situação de habilitação regular, ou se recusar a assinar eletronicamente o Contrato e/ou a Ordem de Compra, poderá ser convocada outra licitante, conforme cadastro de reserva, se houver.
3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e posterior emissão da Ordem de Compra.

23.2 PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os prazos e condições para o fornecimento são os definidos no Anexo I deste Edital.
2. O início da contagem do prazo de entrega ocorrerá a partir da data de recebimento da Ordem de Compra pelo fornecedor.
3. Quando do recebimento do objeto desta licitação, aquele que não estiver em conformidade, que se apresentem danificados ou com especificações e descrições diferentes das exigidas no Edital, será imediatamente devolvido, ficando a empresa com prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituição dos mesmos.
4. A CAJ, informará via e-mail ao fornecedor qualquer irregularidade ou pendência no fornecimento efetuado, devendo o fornecedor ou seu representante legal manifestar sobre a notificação.
5. Vencido o prazo da notificação, a CAJ enviará correspondência com A.R. (Aviso de Recebimento) via Correios.
6. O prazo máximo de retenção dos bens para regularização, inclusive de entregas a maior, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação via email ou da data do aviso de recebimento (A.R.) da correspondência via Correios.
7. A não regularização da pendência no prazo definido no item anterior, caracterizará inadimplência contratual, com aplicação das penalidades, cessando a responsabilidade da CAJ pela guarda dos bens que serão remetidos ao fornecedor via transportadora com frete a ser pago no destino.

24. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1 - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)

providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

24.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

24.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o(a) Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

24.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

24.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o(a) Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

24.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações no Anexo I deste Edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas se exigidos.
2. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CAJ e a respeito das atividades a serem desempenhadas.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado no Anexo I deste Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CAJ.
5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CAJ ou a terceiros.
6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
9. Relatar à CAJ toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13. A CONTRATADA não poderá divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente Contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas na prestação do serviço.
14. Todas as informações obtidas ou extraídas no âmbito da execução dos serviços prestados deverão ser tratadas como confidenciais.
15. Conhecer o Código de Ética e de Conduta da CAJ e o Código de Conduta para Fornecedores da CAJ, disponíveis no endereço eletrônico www.aguasdejoinville.com.br, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os empregados e prepostos alocados para os serviços objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.
16. Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, o qual deverá apresentar-se à CAJ comprovando formalmente a condição de representante da CONTRATADA para tal encargo.
17. A CONTRATADA deverá entregar os serviços/produtos de acordo com as especificações constantes Anexo I deste Edital e na legislação vigente, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de serem constatados defeitos na execução ou na hipótese de estarem em desacordo com as especificações adotadas.
18. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.
19. Demais especificações sobre as obrigações da CONTRATADA encontram-se disponíveis no Anexo I deste Edital.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, a CAJ deverá pagar à CONTRATADA pela execução do serviço, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.
2. Facilitar, em tempo hábil para a CONTRATADA, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha, porventura necessários à execução dos serviços.
3. Disponibilizar o acesso físico da CONTRATADA às dependências da CAJ que fazem parte do escopo dos serviços.
4. Orientar a CONTRATADA com relação à indicação de possíveis fontes de informação, porventura necessárias a execução do serviço.
5. Designar empregado responsável para acompanhar a execução do Contrato.
6. Exercer permanente gestão e fiscalização na execução do objeto contratado, registrando ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as medidas necessárias para a regularização dos problemas observados.
7. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.
8. Prestar as informações e os esclarecimentos referentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
9. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

27. DO LOCAL, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

27.1 O local e prazo de execução do objeto deste certame será conforme especificado no Anexo I deste Edital, sendo que a contagem do prazo de execução inicia a partir da data de emissão da ordem de compra, e consideram-se dias corridos.

28. DO RECEBIMENTO

28.1 Durante a execução do contrato, o seu objeto será recebido, qual seja:

1. Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à empresa, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado;
2. Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
3. Definitivo: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.

28.2 Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da contratada direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

1. Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório.
2. Até 7 (sete) dias úteis para o recebimento parcial;
3. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

28.3 O fiscal técnico do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos do item anterior.

28.4 Os recebimentos de materiais de estoque devem ser realizados pelos respectivos almoxarifados e devem ser ratificados pelo fiscal técnico do contrato, quando couber.

28.5 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte do contratado, deve comunicar o preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

28.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

28.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 11.1.1. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

29. DA VALIDADE DA ATA

29.1 O registro de preços formalizado pela ata terá o prazo de validade de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

29.2 O prazo de execução será dar a partir da data de emissão da Ordem de Compra, solicitado pela área requisitante.

29.3 O gerenciador da ata será a área: **GSL.CPA.**

30. FISCALIZAÇÃO

30.1 A fiscalização da contratação será exercida por funcionários da CAJ, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

30.2 A gestão do contrato será realizada por Gestor e Fiscais nomeados por Portaria, de modo a serem satisfeitas as condições das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

30.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

30.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

30.5 A fiscalização do contrato será pela área: **GSL.CPA**.

31. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

31.1 A Nota fiscal poderá ser emitida a partir da emissão pelo gestor do contrato à contratada da Autorização de Emissão de Nota Fiscal, mediante a solicitação de um produto/material/equipamento.

31.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, sendo que a 1ª via (original) obrigatoriamente deverá acompanhar a entrega do objeto de licitação até o local indicado pela CAJ.

31.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos e poderá constar o objeto de licitação a que se refere, sendo indispensável mencionar na mesma: número do contrato; e número da Ordem de Compra e o item a que se refere.

31.4 O pagamento ocorrerá após prestação do serviço e será realizado de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA para a referida contratação, observado também os seus anexos e exigências do Anexo I deste Edital.

31.5 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, bem como o seu envio para o e-mail do Gestor e Fiscal do contrato.

31.6 Caso haja fornecimento de material, como a CAJ não é contribuinte do ICMS e também é consumidora final dos bens adquiridos através da presente licitação, caso a licitante vencedora seja sediada fora do estado de Santa Catarina, será ela a responsável pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, conforme estabelecido no artigo 155, § 2º, incisos VII e VIII, alínea ‘b’, da CF/88 (regulamentado conforme Convênio ICMS 93/15).

31.7 O arquivo “.xml” da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhado para o endereço nfe@aguasdejoinville.com.br, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sétima, § 7º do Ajuste SINIEF 07/05, sob pena de recusa do recebimento do objeto.

31.8 Na existência de erros, a CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

31.9 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

31.10 Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (factoring).

31.11 Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

31.12 A CAJ pagará à Contratada os preços firmados em contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato, englobando todos os custos e não se limitando, às despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e tributos incidentes sobre os fornecimentos adjudicados.

31.13 É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

31.14 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigentes.

31.15 Caso a licitante vencedora seja empresa não estabelecida no município de Joinville e for prestar serviço previsto na lista anexa à Lei Complementar Municipal nº 155/03, estará sujeito ao Cadastro Eletrônico de Empresas Não Estabelecidas em Joinville – CENE, e caso não obtenha situação cadastral “Aprovado”, ficará sujeito à Retenção do ISSQN relativo aos serviços que prestar no município de Joinville. O Cadastro CENE não se aplica aos casos previstos no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa Municipal nº 03/14/SFM/UFT.

31.16 A inscrição no CENE será feita no site <http://nfem.joinville.sc.gov.br>, e deverá ser enviada correspondência à Unidade de Fiscalização de Tributos da Prefeitura de Joinville ou para o e-mail fiscalville@joinville.sc.gov.br, com cópia dos documentos exigidos na IN 03/14.

31.17 O pagamento será condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

1. ITEM	DOCUMENTO
1	Nota Fiscal
2	Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
3	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
4	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e demais documentos exigíveis no anexo I deste Edital.

32. DO REAJUSTE

32.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

32.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

32.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a CAJ a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

32.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

32.5 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CAJ convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

32.6 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

32.7 A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

33. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

33.1 Não serão permitidos acréscimos dos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

33.2 As supressões de saldo de quantitativos a adquirir, ainda não contemplados nos pedidos de fornecimento, poderão atingir o limite de 100% (cem por cento).

33.3 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

34. DA SUBCONTRATAÇÃO

34.1 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação pelo licitante vencedor, no todo ou em parte.

35. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1 A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, serão precedidas, obrigatoriamente, de processo administrativo, no qual será garantido contraditório e ampla defesa ao fornecedor ou licitante.

35.2 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, , ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei Federal nº 13.303/2016:

1. Advertência;
2. Multa moratória;
3. Multa compensatória;
4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, por até 2 (dois) anos.

35.3 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- c) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

35.4 A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 1 (um) ano;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 2 (dois) anos.

35.5 As penas bases definidas no item 35.4 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CAJ.

35.6 As penas bases definidas no item 35.4 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a CAJ;
- c) Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos da Lei nº 12.846/2013.

35.7 Na hipótese do item 37.4, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas do item 68.6, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

35.8 A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

- a) Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- b) Não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- c) A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;
- d) A Multa do inciso anterior será cobrada no percentual de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias.
- e) Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade em que o contrato tramita;
- f) Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- g) O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CAJ poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e
- h) A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CAJ e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

35.9 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de sua convocação, multa correspondente a até 5% do valor máximo do contrato;
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa na razão de até 10% sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato;
- f) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% a 20% sobre a parcela não executada ou saldo remanescente do contrato;
- g) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% a 25%, sobre o valor total do contrato;
- h) O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, por até 2 (dois) anos.

35.10 O contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

36. DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 As informações prestadas por outras áreas da CAJ não serão consideradas válidas, exceto se confirmadas pela GSL.

36.2 O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela CAJ, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das PROPOSTAS e HABILITAÇÃO.

36.3 Fica assegurado a CAJ o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, (ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato):

1. Adiar ou suspender a data de abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, dando conhecimento aos interessados através do endereço eletrônico www.gov.br/compras;
2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes;
3. Diminuir ou aumentar o quantitativo da licitação.

36.4 A autoridade competente da CAJ compete anular este processo licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

36.5 A anulação do processo licitatório induz à do contrato

36.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

36.7 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

36.8 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

36.9 Havendo quaisquer problemas de ordem técnica, o envio de documentos relacionados ao julgamento da licitação poderá se realizar pelo e-mail institucional licitacoes@aguasdejoinville.com.br, sendo posteriormente disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

36.10 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

36.11 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

36.12 Todos os envelopes e documentos encaminhados para esta licitação serão abertos e arquivados nos autos, não havendo devolução, mesmo que a licitante seja inabilitada ou desclassificada.

36.13 A empresa contratada deverá oferecer garantia dos materiais orçados, de acordo com as especificações da CAJ. Na falta desta, deverá apresentar garantia de 12 (doze) meses a contar da efetiva data da entrega. Dentro do período de garantia, o fornecedor deverá substituir e/ou reparar os materiais com defeito de fabricação, assumindo todos os custos decorrentes da substituição e/ou recuperação.

36.14 O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre a CAJ e a empresa vencedora da Licitação.

37. DO FORO

37.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Joinville/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da CF/88.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
SEI 0019464707.

ANEXO II – QUADRO DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
Conforme item 2.2 do Termo de Referência 0019464707:

Item	Código (Benner)	Unidade de Medida	Quantidade	Especificação Técnica
1	29844	Terreno - Área < 500 m²	4	LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS COMPLETOS, CONFORME NBR 14.653-1 E NBR 14.653-2 E NBR 14.653-2, NAS 5 Banco Mundial e PDAS 5 BID.
2	29845	Terreno - 501m2 < Área < 3.000 m²	4	LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS COMPLETOS, CONFORME NBR 14.653-1 E NBR 14.653-2 E NBR 14.653-2, NAS 5 Banco Mundial e PDAS 5 BID.
3	29847	Terreno - Área > 3.001 m²	4	LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS COMPLETOS, CONFORME NBR 14.653-1 E NBR 14.653-2 E NBR 14.653-2, NAS 5 Banco Mundial e PDAS 5 BID.
4	29848	Servidão Administrativa*	4	LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS COMPLETOS, CONFORME NBR 14.653-1 E NBR 14.653-2 E NBR 14.653-2, NAS 5 Banco Mundial e PDAS 5 BID

*OBS: A servidão administrativa é considerada uma avaliação por matrícula

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (Obs: Emitir em papel timbrado do licitante)

Razão Social / Nome da Empresa		
CNPJ/MF ou CPF/MF	Inscrição Estadual	Fone e Fax com DDD
Endereço (Rua, Avenida, Estrada, Número, Bairro etc.)		
Cidade	UF	CEP

E-mail de contato				
Responsável por assinar o Contrato (Nome Completo, cargo e CPF)				

Dados para crédito em conta por parte da COMPANHIA ÁGUAS E JOINVILLE.

Banco	Agência	Conta Corrente

A presente proposta tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANO E RURAL, EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS REPRODUTIVAS OU NÃO** de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, com os itens abaixo discriminados e demais especificações constantes do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2023** em especial seu ANEXO I.

1. DO VALOR DA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Total:					R\$

O valor total desta Proposta é de R\$ _____,___ (valor por extenso).

2. DECLARAÇÃO

- a) Nos preços propostos estão inclusos os custos diretos ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos necessários para a execução integral do objeto constante no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2023** e seus anexos;
- b) O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da entrega dos Envelopes;
- c) Declaramos que concordamos integralmente com todos os termos do Edital e que executaremos o objeto da presente licitação conforme estipulado no Anexo I do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2023**.

Localidade, data, mês e ano.

Nome, cargo, assinatura e carimbo

Razão Social da empresa

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE À INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38 E 44 DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016

(Obs: Emitir em papel timbrado do licitante)

_____, (nome da empresa), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está enquadrada em nenhuma das hipóteses de impedimento de licitar e de contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos do artigo 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Local e Data.

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

O abaixo assinado, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o profissional responsável pela condução dos serviços objeto do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2023**, caso nossa empresa venha a vencer a referida licitação.

1. Responsável Técnico () / Conselho:

Nome: _____

CPF: _____

Declaramos que o profissional acima relacionado pertence / se compromete a pertencer, na assinatura do contrato, ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa. A comprovação do vínculo de trabalho será feita em até **10 (dez dias) após a assinatura do contrato**, em uma das seguintes formas:

1. Ficha de registro de empregados, autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
2. Carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho;
3. Contrato de prestação de serviços registrado em Cartório de Títulos e Documentos, com validade compatível com a duração do contrato administrativo;
4. Ata ou contrato social, conforme o caso, quando o profissional for dirigente da Proponente.

O Responsável Técnico ficará disponível durante a vigência contratual e deverá participar de toda a obra ou serviço objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Companhia Águas de Joinville. A licitante, bem como o Responsável Técnico, ficarão sujeitos à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no respectivo Edital no caso de fornecimento de informações inverídicas.

Localidade, data, mês e ano.

Nome, cargo, assinatura e carimbo

Razão Social da empresa

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX

Ata de Registro de Preços que entre si celebram a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa XX, objetivando o XX.

A **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 07.226.794/0001-55, localizada na Rua XV de Novembro, 3.950, Glória, CEP 89216-202, no município de Joinville/SC, representada neste ato por dois de seus diretores, em conjunto, sendo eles: Diretor Presidente, **Sr. Sidney Marques de Oliveira Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.272.618-05, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. André Domingos Romero Castro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.914.577-06 e pelo Diretor de Expansão, **Sr. Alisson Shigueru Takahashi**, inscrito no CPF/MF sob nº 039.966.459-96 ou pela Diretora Operacional, **Sra. Janine Smania Alano**, inscrita no CPF/MF sob nº 033.194.989-08, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX, cujo objeto se constitui no **XX, RESOLVE**, com amparo na Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ, registrar os preços da empresa XX, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede no endereço: XX, representada neste ato pelo seu representante legal, **Sr(a). XX**, inscrito(a) no CPF sob nº XX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1 Registro de preços para eventual aquisição/serviço, de acordo com especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX.
- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a CAJ, a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3 A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

1.4 Itens registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
1				
2				
3				

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1 O registro de preços formalizado na presente ata terá o prazo de validade de 12 (doze) meses.

2.2 A contagem para o início da entrega é a partir da data de recebimento da ordem de compra pelo fornecedor.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

3.1 A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberá a GSL.

3.2 Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas de autorização do Presidente da CAJ.

4. DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 Seguem, abaixo, os licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX.

- Item X
 - Empresa XX, inscrita no CNPJ/MF n.º XX.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CAJ, através da emissão da Ordem de Compra.

5.2 Como regra geral não será aceita entrega parcial, devendo o quantitativo entregue estar em conformidade com cada ordem de compra, salvo se houver um acordo prévio entre as partes autorizando isto, contudo devidamente documentado.

6. DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

6.1 O prazo de entrega não deve ser superior a XX (XX) dias, sendo que a contagem do prazo de entrega inicia a partir da data de emissão da ordem de compra.

6.2 O local de entrega é conforme especificado no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX.

6.3 O horário de entrega para recebimento dos produtos/bens é das 08:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e regionais.

6.4 São de responsabilidade da CONTRATADA, o acondicionamento, transporte, descarregamento do bem/produto.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Nota fiscal poderá ser emitida a partir da emissão pelo gestor do contrato à contratada da Autorização de Emissão de Nota Fiscal, mediante a solicitação de um produto/material/equipamento.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, sendo que a 1ª via (original) obrigatoriamente deverá acompanhar a entrega do objeto de licitação até o local indicado pela CAJ.

7.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos e poderá constar o objeto de licitação a que se refere, sendo indispensável mencionar na mesma: número do contrato; e número da Ordem de Compra e o item a que se refere.

7.4 O pagamento ocorrerá após entrega do produto/bem e será realizado de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA para a referida contratação, observado também os seus anexos e exigências do Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX.

7.5 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, bem como o seu envio para o e-mail do Gestor e Fiscal do contrato.

7.6 Considerando que a CAJ não é contribuinte do ICMS e também é consumidora final dos bens adquiridos através da presente licitação, caso a licitante vencedora seja sediada fora do estado de Santa Catarina, será ela a responsável pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, conforme estabelecido no artigo 155, § 2º, incisos VII e VIII, alínea ‘b’, da CF/88 (regulamentado conforme Convênio ICMS 93/15).

7.7 O arquivo “.xml” da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhado para o endereço nfe@aguasdejoinville.com.br, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sétima, § 7º do Ajuste SINIEF 07/05, sob pena de recusa do recebimento do objeto.

7.8 Na existência de erros, a CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

7.9 O pagamento será realizado em até XX (XX) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

7.10 Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (factoring).

7.11 Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

7.12 A CAJ pagará à Contratada os preços firmados em contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato, englobando todos os custos e não se limitando, às despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e tributos incidentes sobre os fornecimentos adjudicados.

7.13 O produto/bem entregue e em quantidade a maior terão o seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, se for o caso, e a quantidade excedente ficará à disposição do fornecedor.

7.14 O produto/bem entregue em quantidade a menor terão seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, ficando a quantidade faltante em pendência, a qual deverá ser imediatamente entregue ou até o prazo de entrega previsto sob pena de caracterização de atraso e inadimplência, que redundará na aplicação das sanções cabíveis.

7.15 O produto/bem entregue irregular ficará à disposição do fornecedor.

7.16 É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

7.17 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigentes.

7.18 O pagamento será condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

ITEM	DOCUMENTO
1	Nota Fiscal
2	Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
3	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
4	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e demais documentos se exigível no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX.

8. RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

8.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação terão seus custos cobertos por recursos XX através da(s) conta(s) contábil(eis):

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1 Efetuar a entrega dos produtos/bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia.

9.2 Efetuar a entrega do objeto desta licitação em perfeitas condições, no prazo e local indicados no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia, quando for o caso.

9.3 Os produtos/bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem/produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da CAJ, inerentes ao objeto da presente licitação.

9.6 No caso de descumprimento do prazo de entrega, comunicar à CAJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX.

9.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.11 Não contratar funcionários pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução do objeto contratado.

9.12 Não veicular publicidade acerca do objeto do presente, salvo se houver prévia autorização da Administração da CAJ.

9.13 A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento será da Contratada, não podendo a rejeição do produto ser alegado como motivo justo para o não atendimento ao prazo de entrega.

9.14 A aceitação dos materiais não isenta a Contratada da garantia do produto.

9.15 A Contratada deverá apresentar para aprovação da CAJ, quando solicitado, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os bens de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

9.16 Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade da Contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a CAJ em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.

9.17 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CAJ, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

9.18 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de acordo com o RLC da CAJ.

9.19 A Contratada autoriza à CAJ, preventivamente, a promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

9.20 Demais especificações sobre as obrigações da licitante vencedora do certame encontram-se disponíveis no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° XX.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA

10.1 Receber provisoriamente o objeto desta licitação, disponibilizando local, data e horário.

10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de funcionário especialmente designado.

10.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.5 Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

11. DO RECEBIMENTO

11.1 Durante a execução do contrato, o seu objeto será recebido, qual seja:

1. Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à empresa, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado;
2. Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
3. Definitivo: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.

11.2 Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da contratada direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

1. Até XX (XX) dias úteis para o recebimento provisório.
2. Até XX (XX) dias úteis para o recebimento parcial;
3. Até XX (XX) dias úteis para o recebimento definitivo.

11.3 O fiscal técnico do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos do item anterior.

11.4 Os recebimentos de materiais de estoque devem ser realizados pelos respectivos almoxarifados e devem ser ratificados pelo fiscal técnico do contrato, quando couber.

11.5 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte do contratado, deve comunicar o preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

11.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 11.1.1. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por funcionários da Companhia Águas de Joinville, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 A fiscalização do contrato será pela área **XX**.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS

13.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

13.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

13.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a CAJ a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

13.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

13.5 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CAJ convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.6 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.7 A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14. DO AUMENTO E SUPRESSÃO

14.1 Não serão permitidos acréscimos dos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

14.2 As supressões de saldo de quantitativos a adquirir, ainda não contemplados nos pedidos de fornecimento, poderão atingir o limite de 100% (cem por cento).

14.3 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, serão precedidas, obrigatoriamente, de processo administrativo, no qual será garantido contraditório e ampla defesa ao fornecedor ou licitante.

15.2 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, , ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei Federal nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, por até 2 (dois) anos.

15.3 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- c) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.4 A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 1 (um) ano;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 2 (dois) anos.

15.5 As penas bases definidas no item 15.4 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CAJ.

15.6 As penas bases definidas no item 15.4 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a CAJ;
- c) Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos da Lei nº 12.846/2013.

15.7 Na hipótese do item 15.4, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas do item 68.6, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.8 A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

- a) Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- b) Não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- c) A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

- d) A Multa do inciso anterior será cobrada no percentual de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias.
- e) Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade em que o contrato tramita;
- f) Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- g) O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CAJ poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e
- h) A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CAJ e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

15.9 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de sua convocação, multa correspondente a até 5% do valor máximo do contrato;
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa na razão de até 10% sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato;
- f) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% a 20% sobre a parcela não executada ou saldo remanescente do contrato;
- g) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% a 25%, sobre o valor total do contrato;
- h) O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, por até 2 (dois) anos.

15.10 O contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subseqüentes, ocorra a elisão da multa.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CAJ, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. Sofrer sanção prevista item 15 desta ATA.

16.2 Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

16.3 Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Companhia Aguas de Joinville.

17. DA PUBLICIDADE

17.1 Uma vez assinado, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville - DOEM, como condição indispensável para sua eficácia.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS/LGPD

18.1 A CAJ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CAJ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CONTRATO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CAJ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CAJ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

18.2 A CONTRATADA cooperará com a CAJ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

18.3 A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CAJ em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

18.4 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CAJ quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CAJ, exceto de acordo com instruções documentadas da CAJ ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.5 A CONTRATADA garantirá a colaboração com a CAJ para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos da CAJ e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

18.7 Caso o compartilhamento de dados objeto do Contrato venha a ser considerado ilícito por qualquer autoridade – judicial ou administrativa – com competência legal para tanto, qualquer das Partes poderá rescindir o contrato de maneira imediata, independentemente de multas e demais punições que estejam contratualmente previstas.

18.8 As partes declaram, por meio deste instrumento, que cumprem a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a LGPD, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

18.9 As Partes garantem que implementam todas as medidas técnicas de segurança da informação razoavelmente disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais, o qual deverá ser limitado às pessoas que efetivamente o necessitem para a consecução do objeto do Contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

19.2 Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

19.3 Quaisquer alterações na presente Ata somente poderão se realizar mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

20. DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Joinville.

.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE** e a empresa **XX**, objetivando a **XX**.

CONTRATANTE: COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ nº 07.226.794/0001-55, localizada na Rua XV de Novembro, 3.950, Glória, CEP 89216-202, no município de Joinville/SC, representada neste ato por dois de seus diretores, em conjunto, sendo eles: Diretor Presidente, **Sr. Sidney Marques de Oliveira Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.272.618-05, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. André Domingos Romero Castro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.914.577-06 e pelo Diretor de Expansão, **Sr. Alisson Shigueru Takahashi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.966.459-96 ou pela Diretora Operacional, **Sra. Janine Smania Alano**, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.194.989-08.

CONTRATADA: XX, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede no endereço: XX, representada neste ato pelo(a) representante legal, **Sr(a). XX**, inscrito(a) no CPF sob o nº XX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

A CONTRATANTE e CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX, que será regido por cláusulas e condições a seguir estipuladas e em conformidade com o Regulamento de Licitação e Contratos – RLC da CAJ e artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **XX**, de acordo com especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do objeto do presente instrumento se dará de forma indireta e na forma de empreitada por preço **XX**.

2.2 Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução será de **XX (XX)** dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA.

3.2 O prazo de vigência do contrato será de **XX (XX)** dias. A contagem para o início da vigência é a partir da data de assinatura do contrato.

3.3 Os prazos deste contrato poderão ser prorrogados, desde que haja justificativa e seja autorizada pelo Diretor Presidente da CAJ, mediante Termo Aditivo.

3.4 Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ XX (XX)**, conforme proposta da CONTRATADA.

4.2 Nos preços estão inclusos os custos diretos ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos necessários para a execução integral do objeto constante no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste certame, conforme os locais, especificações, condições e prazos estabelecidos no anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX.

5.2 O prazo de início de execução dos serviços é contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de emissão da Ordem de Serviço.

5.3 Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato, e seus anexos e nas especificações constantes na proposta da CONTRATADA, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A Nota fiscal poderá ser emitida a partir da emissão pelo gestor do contrato à contratada da Autorização de Emissão de Nota Fiscal, mediante a solicitação de um produto/material/equipamento.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, sendo que a 1ª via (original) obrigatoriamente deverá acompanhar a entrega do objeto de licitação até o local indicado pela CAJ.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos e poderá constar o objeto de licitação a que se refere, sendo indispensável mencionar na mesma: número do contrato; e número da Ordem de Compra e o item a que se refere.

6.4 O pagamento ocorrerá após prestação do serviço e será realizado de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA para a referida contratação, observado também os seus anexos e exigências do Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX.

6.5 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, bem como o seu envio para o e-mail do Gestor e Fiscal do contrato.

6.6 Caso haja fornecimento de material, como a CAJ não é contribuinte do ICMS e também é consumidora final dos bens adquiridos através da presente licitação, caso a licitante vencedora seja sediada fora do estado de Santa Catarina, será ela a responsável pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, conforme estabelecido no artigo 155, § 2º, incisos VII e VIII, alínea ‘b’, da CF/88 (regulamentado conforme Convênio ICMS 93/15).

6.7 O arquivo “.xml” da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhado para o endereço nfe@aguasdejoinville.com.br, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sétima, § 7º do Ajuste SINIEF 07/05, sob pena de recusa do recebimento do objeto.

6.8 Na existência de erros, a CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

6.9 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

6.10 Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (factoring).

6.11 Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

6.12 A CAJ pagará à Contratada os preços firmados em contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato, englobando todos os custos e não se limitando, às despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e tributos incidentes sobre os fornecimentos adjudicados.

6.13 É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

6.14 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigentes.

6.15 Caso a contratada seja empresa não estabelecida no município de Joinville e for prestar serviço previsto na lista anexa à Lei Complementar Municipal nº 155/03, estará sujeito ao Cadastro Eletrônico de Empresas Não Estabelecidas em Joinville – CENE, e caso não obtenha situação cadastral “Aprovado”, ficará sujeito à Retenção do ISSQN relativo aos serviços que prestar no município de Joinville. O Cadastro CENE não se aplica aos casos previstos no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa Municipal nº 03/14/SFM/UFT. A inscrição no CENE será feita no site <http://nfem.joinville.sc.gov.br>, e deverá ser enviada correspondência à Unidade de Fiscalização de Tributos da Prefeitura de Joinville ou para o e-mail fiscalville@joinville.sc.gov.br, com cópia dos documentos exigidos na IN 03/14.

6.16 O pagamento será condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

ITEM	DOCUMENTO
1	Nota Fiscal
2	Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
3	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
4	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e demais documentos exigíveis no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° XX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

7.1 Os recursos são XX e as despesas provenientes do fornecimento do objeto desta licitação encontram-se provisionados na(s) conta(s): XX.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1 Executar os serviços conforme especificações no Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO N° XX, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas se exigidos.

8.2 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CAJ e a respeito das atividades a serem desempenhadas.

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado no Anexo I do XX, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CAJ.

8.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CAJ ou a terceiros.

8.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

8.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.9 Relatar à CAJ toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

8.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13 A CONTRATADA não poderá divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente Contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas na prestação do serviço.

8.14 Todas as informações obtidas ou extraídas no âmbito da execução dos serviços prestados deverão ser tratadas como confidenciais.

8.15 Conhecer o Código de Ética e de Conduta da CAJ e o Código de Conduta para Fornecedores da CAJ, disponíveis no endereço eletrônico www.aguasdejoinville.com.br, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os empregados e prepostos alocados para os serviços objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.

8.16 Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, o qual deverá apresentar-se à CAJ comprovando formalmente a condição de representante da CONTRATADA para tal encargo.

8.17 A CONTRATADA deverá entregar os serviços/produtos de acordo com as especificações constantes Anexo I do XX e na legislação vigente, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de serem constatados defeitos na execução ou na hipótese de estarem em desacordo com as especificações adotadas.

8.18 O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.

8.19 Demais especificações sobre as obrigações da CONTRATADA encontram-se disponíveis no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1 Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, a CAJ deverá pagar à CONTRATADA pela execução do serviço, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

9.2 Facilitar, em tempo hábil para a CONTRATADA, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha, porventura necessários à execução dos serviços.

9.3 Disponibilizar o acesso físico da CONTRATADA às dependências da CAJ que fazem parte do escopo dos serviços.

9.4 Orientar a CONTRATADA com relação à indicação de possíveis fontes de informação, porventura necessárias a execução do serviço.

9.5 Designar empregado responsável para acompanhar a execução do Contrato.

9.6 Exercer permanente gestão e fiscalização na execução do objeto contratado, registrando ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as medidas necessárias para a regularização dos problemas observados.

9.7 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

9.8 Prestar as informações e os esclarecimentos referentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.9 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 Durante a execução do contrato, o seu objeto será recebido, qual seja:

1. Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à empresa, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado;
2. Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

3. Definitivo: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.

10.2 Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da contratada direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

1. Até XX (XX) dias úteis para o recebimento provisório.
2. Até XX (XX) dias úteis para o recebimento parcial;
3. Até XX (XX) dias úteis para o recebimento definitivo.

10.3 O fiscal técnico do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos do item anterior.

10.4 Os recebimentos de materiais de estoque devem ser realizados pelos respectivos almoxarifados e devem ser ratificados pelo fiscal técnico do contrato, quando couber.

10.5 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte do contratado, deve comunicar o preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

10.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 11.1.1. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da contratação será exercida por funcionários da CAJ, nomeados por Portaria – Gestor e Fiscais de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação da proposta. Ultrapassado este interregno o reajustamento será devido e poderá ser concedido.

12.2 Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a variação acumulada do **XX**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

12.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data limite para apresentação da proposta, e assim, sucessivamente.

12.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser aplicado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

12.5 CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à CAJ, preferencialmente explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado.

12.6 Após a análise do pleito pela CAJ, sendo devida a correção, a mesma será formalizada por meio de Apostila, a qual será o documento autorizativo para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO

13.1 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CONTRATANTE, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado deste contrato.

13.2 Nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/16, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.3 As supressões poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes, nos termos do conforme RLC da CAJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Se permitida a subcontratação no anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX, a licitante vencedora da licitação, deverá apresentar toda a documentação após a assinatura do contrato.

14.2 É absolutamente imprescindível que toda e qualquer subcontratação, seja ela de qual atividade for, deverá ser submetida previamente para aceite pela COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, à qual será dirigido o pedido de consentimento acompanhado de cópia do modelo do CONTRATO da subempreitada.

14.3 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

14.4 A empresa subcontratada deverá apresentar a relação dos serviços a serem executados.

14.5 Para qualquer subcontratação será exigido contrato firmado entre a CONTRATADA e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação fiscal solicitados da licitante vencedora. No contrato entre as partes deverá constar expressamente que a CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto do presente.

14.6 A subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme regras constantes deste Edital e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 As comunicações entre a CAJ e a CONTRATADA serão sempre por escrito, por meio de seus representantes credenciados; quando, por motivo de urgência, houver entendimentos orais, estes deverão ser confirmados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem reconhecidos pelas partes.

15.2 As comunicações entre as partes serão encaminhadas pela via mais rápida e eficiente para o e-mail do Gestor ou Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, serão precedidas, obrigatoriamente, de processo administrativo, no qual será garantido contraditório e ampla defesa ao fornecedor ou licitante.

16.2 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, , ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei Federal nº 13.303/2016:

a) Advertência;

b) Multa moratória;

- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, por até 2 (dois) anos.

16.3 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- c) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

16.4 A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 1 (um) ano;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 2 (dois) anos.

16.5 As penas bases definidas no item 16.4 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CAJ.

16.6 As penas bases definidas no item 16.4 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a CAJ;
- c) Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos da Lei nº 12.846/2013.

16.7. Na hipótese do item 16.4, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas do item 68.6, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.8 A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

- a) Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- b) Não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- c) A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;
- d) Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade em que o contrato tramita;
- e) Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

- f) O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CAJ poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e
- g) A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CAJ e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

16.9 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de sua convocação, multa correspondente a até 5% do valor máximo do contrato;
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa na razão de até 10% sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato;
- f) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% a 20% sobre a parcela não executada ou saldo remanescente do contrato;
- g) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% a 25%, sobre o valor total do contrato;
- h) O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, por até 2 (dois) anos.

16.10 O contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.2. O contrato será encerrado:

- a) Após a expiração do prazo de vigência, no caso de contratos de serviços contínuos e de contratos de receita;
- b) Com a conclusão do objeto contratual, no caso de contratos por escopo;
- c) Nas hipóteses de rescisão previstas neste regulamento e no instrumento contratual;
- d) No caso de anulação do contrato por motivo de ilegalidade constatada de ofício ou mediante provocação;

17.3 Constituem motivo para rescisão do contrato, mediante denúncia da CAJ, independente da aplicação de penalidades contratuais, além de outros eventualmente previstos em instrumento convocatório:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CAJ a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início da obra, da prestação serviço ou no fornecimento ou ainda no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que ensejem a impossibilidade da conclusão da obra,

- do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados e que acarretem prejuízos à CAJ e outros contratos;
- d) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CAJ;
- e) A subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 na Lei Federal nº 13.303/2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato.
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do diretor presidente.

17.4 É permitido à CAJ, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para a CAJ e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

17.5 Constituem motivo para rescisão do contrato, mediante denúncia do(a) contratado(a):

- a) A suspensão total de sua execução, por ordem escrita da CAJ, por prazo superior a 6 (seis) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CAJ decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c) A não liberação, sem justo motivo, por parte da CAJ, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

17.6 Nas hipóteses em que o contrato admitir a rescisão unilateral por iniciativa do particular, a denúncia do contratado deverá ser comunicada a CAJ com antecedência mínima de 3 (três) meses ou de outro prazo estabelecido expressamente no contrato.

17.7 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral do contrato, devendo ser reparado pelo aditamento ao contrato quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos do contrato.

- a) O contratado não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico financeiro já rejeitado pela CAJ ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.

17.8 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por parte da CAJ ou por motivos alheios à vontade das partes, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.9 Constituem igualmente motivo para rescisão do contrato, com ou sem denúncia de qualquer das partes, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.10 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.11 Em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.

- a) Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.
- b) Inexistindo culpa ou dolo do(a) contratado(a), além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ele o direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

- c) Ocorrendo dolo ou culpa do(a) contratado(a), de forma individual ou concorrente, a CAJ terá o direito de:

I - Executar a garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos por ela.

- d) Incluem-se, nas indenizações devidas à CAJ, aquelas caracterizadas como perdas e danos e lucros cessantes, nos termos do Código Civil, incluindo os valores pagos a terceiros em razão de inadimplementos diretamente relacionados ao descumprimento do contratado.

17.12 As seguintes hipóteses também poderão ser motivo de rescisão do contrato:

- a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) afastar ou procurar afastar Licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) criar, mediante fraude ou de forma irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar Contrato com a administração pública;
- e) obter, mediante fraude ou de forma irregular, vantagem ou benefício indevido, em razão de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a administração pública;
- g) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

17.13 A prática de qualquer ato lesivo que resulte na rescisão contratual, além de acarretar responsabilização administrativa ou declarada judicialmente da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual, civil e penal dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17.14 A apuração da prática de ato lesivo será feita mediante a instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica em procedimento próprio, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.15 Previamente à decisão de rescisão, a CAJ poderá, a seu critério, verificar se o objeto contratado, mesmo que não adimplido em sua totalidade, aproximou-se do resultado final considerando o que segue no rol abaixo, não exaustivo, observadas as condições do instrumento convocatório e a devida justificativa no caso concreto:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
 - h) Custo total e estágio de execução física e financeira dos Contratos;
 - i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
 - j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
 - k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- l) restando comprovado o descumprimento insignificante de parte da obrigação e em havendo conciliação entre as partes, a obrigação contratual poderá ser considerada cumprida.

17.16 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Unilateralmente por qualquer das partes, observadas as disposições do itens 17.3 e 17.5, deste Regulamento, garantida a oportunidade de prévia manifestação da outra parte;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.17 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. A CAJ pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou a incapacidade da CAJ de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1 Se exigido no anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº XX, deverá prestar garantia de execução do contrato de 5% (cinco) por cento do valor contratual celebrado, nos moldes do artigo 70 da Lei Federal n. 13.303/16, com validade durante a execução do contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações, observados ainda os seguintes requisitos:

1. A contratada deve apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;

18.2 A garantia, deve assegurar o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. Prejuízos diretos causados à CAJ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CAJ à contratada; e
4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa a ser definida em edital e/ou contrato.

18.4 O atraso superior a 15 (quinze) dias permite a CAJ a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso VI do Artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016.

18.5 A garantia deve ser considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CAJ, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento de contrato ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

18.6 A CAJ pode executar a garantia na forma prevista na legislação que rege o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

19.1 O presente contrato é regulado pelas suas cláusulas, pelo Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX e pelos preceitos de direito público, pela Constituição da República, e pela presente licitação:

1. Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ, 5ª REVISÃO, de 28 de abril de 2023;
2. Lei Federal nº 13.303/16
3. Lei Complementar nº 123/06;
4. Código de Defesa do Consumidor;
5. Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 Uma vez assinado, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1 Este contrato tem sua forma de execução vinculada aos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX, bem como aos termos da proposta vencedora deste certame, cuja realização decorre da autorização da autoridade competente da CAJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS/LGPD

22.1 A CAJ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CAJ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CONTRATO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CAJ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;
- e) Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CAJ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

22.2 A CONTRATADA cooperará com a CAJ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

22.3 A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CAJ em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

22.4 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CAJ quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CAJ, exceto de acordo com instruções documentadas da CAJ ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

22.5 A CONTRATADA garantirá a colaboração com a CAJ para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

22.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos da CAJ e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

22.7 Caso o compartilhamento de dados objeto do Contrato venha a ser considerado ilícito por qualquer autoridade – judicial ou administrativa – com competência legal para tanto, qualquer das Partes poderá rescindir o contrato de maneira imediata, independentemente de multas e demais punições que estejam contratualmente previstas.

22.8 As partes declaram, por meio deste instrumento, que cumprem a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a LGPD, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

22.9 As Partes garantem que implementam todas as medidas técnicas de segurança da informação razoavelmente disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais, o qual deverá ser limitado às pessoas que efetivamente o necessitem para a consecução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Joinville.

23.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 15/01/2024, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador(a)**, em 16/01/2024, às 08:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 16/01/2024, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 16/01/2024, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019654530** e o código CRC **1C8ECCC1**.

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC -
www.aguasdejoinville.com.br

23.1.015337-5

0019654530v8